



LEI Nº 1.702 DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

ALTERA A LEI Nº 1.463, DE 1º DE ABRIL DE 2019 [ANEXOS I E III], A QUAL DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E AS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MISSAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Ficam alterados os termos do **ANEXO I** da **Lei nº 1.463, de 1º de abril de 2009**, no tocante à carga horária do **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MISSAL**, passando a vigorar conforme segue:

"ANEXO I – LEI Nº 1.463 DE 1º DE ABRIL DE 2019

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS DE COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

1 - DO ÓRGÃO GABINETE DO PREFEITO

[...]

CARGO – PROCURADOR-GERAL

SIMBOLOGIA DO CARGO – CC1

REQUISITOS DO CARGO:

CARGA HORÁRIA – 40 HORAS SEMANAIS.

IDADE MÍNIMA – 21 ANOS.

NÍVEL DE INSTRUÇÃO – ENSINO SUPERIOR COMPLETO E INSCRIÇÃO NA OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL VÁLIDA.

[...]."

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Art. 2º - Fica alterado o **ANEXO III** da **Lei nº 1.463, de 1º de abril de 2009**, nos seguintes termos:

ANEXO III – LEI Nº 1.463 DE 1º DE ABRIL DE 2019

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	SIMBOLOGIA
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
<i>Procuradoria-Geral do Município</i>	<i>Procurador-Geral</i>	<i>01</i>	<i>40</i>	<i>CC1</i>
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 05 DE SETEMBRO DE 2022


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal